



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

MINUTA DE CONTRATO Nº 12300608 - SG-SCI-GS-CJ-SJST

SEI!TJPR Nº 0013996-18.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12300608

DOCUMENTO EXCLUSIVAMENTE PREPARATÓRIO, PENDENTE DE APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

MINUTA CONTRATUAL – ITEM 02

CONTRATO Nº _____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA CAPITAL, DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA _____.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, representado neste ato por seu Presidente, Desembargadora _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, com sede na Rua _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, função _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI!TJPR nº 0013996-18.2025.8.16.6000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2025, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de apoio na área de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informação (Item 1 do Edital), em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas unidades administrativas da Capital, do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

1.1: Os serviços descritos neste contrato (em regime de empreitada por preço global) deverão

ser prestados por meio de 29 (vinte e nove) postos, assim distribuídos 1:

Posto	Quantidade	Modalidade de Trabalho	Unidade Responsável pela Fiscalização Técnica
Técnico de Rede (Telecomunicações) - Sênior	2	PRESENCIAL	Divisão de Infraestrutura
Administrador de sistemas operacionais - Pleno	4	PRESENCIAL	Divisão de Infraestrutura
Analista de redes e de comunicação de dados - Pleno	2	PRESENCIAL	Divisão de Infraestrutura
Administrador em segurança da informação - Pleno	2	PRESENCIAL	Divisão de Infraestrutura
Analista de sistemas de automação - Pleno	4	PRESENCIAL	Divisão de Infraestrutura e Divisão de Sustentação
Especialista em Cloud - Pleno	4	PRESENCIAL	Divisão de Infraestrutura e Divisão de Serviços Colaborativos
Analista de Suporte Computacional - Pleno	10	PRESENCIAL	Divisão de Serviços Colaborativos e Divisão de Sustentação
Gerente Administrativo	1	PRESENCIAL	Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário - SETI

1.2: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição 1:

1.2.1: o Termo de Referência;

1.2.2: o Edital de Licitação;

1.2.3: a proposta da contratada;

1.2.4: eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 2 - DOS RECURSOS, INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

2.1. Para os postos com execução dos serviços em regime de trabalho PRESENCIAL, o CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a consecução de suas atividades, incluindo estação de trabalho, equipamentos e acesso aos sistemas pertinentes

CLÁUSULA 3 – DOS UNIFORMES E VESTIMENTAS

3.1. Não se exigirá uniformes.

3.2. Os empregados da CONTRATADA em regime de trabalho presencial deverão apresentar-se portando, sempre e em lugar visível, o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA, o qual conterá logotipo e/ou nome da empresa, nome do funcionário, foto atualizada e sua função.

CLÁUSULA 4 - INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.1: A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objetos deste contrato em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação do gestor do contrato, com base nas informações repassadas pelo fiscal setorial, para todos os 29 (vinte e nove) postos.

4.2: O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do início da prestação de serviços, prorrogável, caso haja conveniência do CONTRATANTE, por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado (se for o caso), atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Constar do processo informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Reste demonstrado que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.4: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.6: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis, já pagos ou amortizados, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

4.6.1: As parcelas mensais pagas a título de aviso prévio trabalhado corresponderão, durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

4.6.2: O item "aviso prévio trabalhado" será zerado após os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual, visto que esse custo é pago integralmente na primeira vigência do contrato.

4.6.3: A exclusão de outros custos não renováveis depende de análise dos custos que compõem a planilha e da verificação efetiva da ocorrência do evento que ensejaria a eliminação

do custo.

CLÁUSULA 5 - EXECUÇÃO DO OBJETO - MODELO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1: A prestação dos serviços objeto da presente contratação, para os postos fixados pelo CONTRATANTE, envolve a seleção, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada.

5.2: O início da prestação dos serviços se dará conforme o disposto na Cláusula 4 deste instrumento.

5.3: O local para prestação dos serviços para os postos com regime de trabalho previsto na modalidade PRESENCIAL será a sede Álvaro Ramos - Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Paraná, localizada na Rua Álvaro Ramos nº 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, sendo que a discriminação do local inicialmente previsto não é exaustiva, de modo que poderão ser introduzidas rotinas ou alterações desse local de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os limites da especificidade dos serviços.

5.3.1: Excepcionalmente, de acordo com as necessidades, poderá ocorrer a convocação dos postos para atender demanda fora da jornada de trabalho, como sábados, domingos ou feriados, com o devido regime de compensação e banco de horas, nos termos da legislação pertinente, sob pena de a CONTRATADA arcar com os custos decorrentes do descumprimento desta cláusula, sendo que tal medida não configurará alteração da cláusula econômico-financeira do contrato.

5.3.2: Para efeito de eventuais aditamentos, o sítio geográfico poderá se estender para as Unidades próximas à área territorial do município de Curitiba, mantidas as condições iniciais, desde que não se caracterize alteração da cláusula econômico-financeira no contrato inicial.

5.4: Os serviços serão prestados por 29 (vinte e nove) postos de acordo com as escalas de trabalho e turnos especificadas no Termo de Referência.

5.4.1. Os serviços poderão vir a ser executados em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo CONTRATANTE.

5.4.1.1. Caso haja alguma alteração nos endereços listados, será formalizado Termo Aditivo para que se proceda o remanejamento de postos, com comunicação à CONTRATADA acerca da data da aludida alteração.

5.5: A jornada de trabalho para todos os postos será de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo intrajornada, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre as 06h e 22h, e dependerá da escala que o fiscal técnico implementará em função das necessidades e peculiaridades locais.

5.6: Nada obstante os serviços sejam executados mediante postos de trabalho (conforme natureza e necessidade dos serviços e justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar), a remuneração da CONTRATADA estará condicionada também ao cumprimento de critérios de aferição definidos na forma do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) previsto no Termo de Referência.

5.7: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como as demais regras, prazos, condições (requisitos, atribuições/rotinas, condições dos postos) e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA 6 - SUBCONTRATAÇÃO

6.1: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, bem como sejam mantidas as demais cláusulas e

condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA 7 - DO PREÇO

7. O valor mensal máximo da contratação corresponde à importância de R\$ 448.271,68 (quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), vinculada às propostas e planilhas apresentadas pela CONTRATADA constantes no evento nº _____ do protocolado sob o SEI nº 0013996-18.2025.8.16.6000. O valor global máximo para 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 10.758.520,32 (dez milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos).

7.1: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 8 – DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO PAGAMENTO:

8.1: A CONTRATADA deverá protocolar o pedido de liberação do pagamento por meio eletrônico orientado pelo CONTRATANTE.

8.2: O pedido de pagamento só poderá ser efetuado a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo estar concluso o lançamento da frequência no Sistema de Acompanhamento de Despesas (SADE) previsto no título CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS.

8.3: O pagamento será feito pelo CONTRATANTE após conclusão das análises decorrentes da fiscalização administrativa, presentes neste título, desde que esteja devidamente instruído com toda a documentação, e atendidas as previsões do título CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS e o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS.

8.4: Para o recebimento provisório, e para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações trabalhistas e sociais, a CONTRATADA deverá observar o que segue.

8.5: A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.5.1: A fiscalização administrativa abrangerá a verificação das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como pelas providências nos casos de inadimplemento contratual, conforme conceitos da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou normativa que vier a substituí-la, a qual dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.6: Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

8.6.1: No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação dos empregados a serem alocados nas vagas contratadas:

a) dados dos empregados terceirizados, preenchendo o cadastro de modo completo, conforme modelo eletrônico indicado pelo CONTRATANTE;

b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos,

devidamente assinada pela CONTRATADA;

c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

d) declaração de opção pelo vale-transporte;

8.6.2: Entregar/enviar, a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mensalmente, os seguintes documentos, relativos ao mês da prestação de serviços:

a) solicitação de pagamento (assinada por representante da empresa, informando o Contrato, regional, mês de prestação dos serviços e dados bancários da CONTRATADA);

b) folha de Pagamento Analítica, em que conste como tomador o CONTRATANTE, contendo somente os empregados alocados nos postos contratados e implantados;

c) comprovantes de pagamento dos salários, preferencialmente, via depósito bancário, demonstrando banco e data do crédito;

d) comprovante de entrega e disponibilização de benefícios suplementares, de vale-transporte e vale-alimentação, com a relação nominal dos beneficiários e a data em que o crédito se tornou disponível para o uso do empregado;

e) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS dos trabalhadores;

f) guia de recolhimento do INSS, comprovante de pagamento da guia e relatórios DCTFWeb correspondentes;

g) declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, bem como do cumprimento das disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, conforme modelo a ser enviado pela Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados; e

h) declaração informando o período de apuração da folha de pagamento, a data usual de disponibilização dos benefícios de vale-alimentação e vale-transporte; o período abrangido pelos benefícios disponibilizados e a forma de concessão de cada benefício, conforme modelo a ser enviado pela Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados.

8.6.2.1: Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA os documentos exigidos para comprovação das vagas a serem alocadas deverão ser apresentados junto ao pedido mensal de pagamento do mês correspondente ao da admissão.

8.6.3: Para fins do requerimento do último pedido de pagamento, sem prejuízo da documentação mensal, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, entrega de cópia da documentação abaixo relacionada:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) comprovantes de pagamento das rescisões;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, contendo o mês do desligamento e a multa (quando for o caso);

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

e) declaração, assinada por representante da empresa, informando quais empregados foram mantidos no quadro da empresa, nos casos de a CONTRATADA não promover o seu desligamento até o momento do requerimento do pedido mensal de pagamento; e

f) havendo reaproveitamento de funcionários por empresa sucessora em nova contratação, apresentar declaração, assinada por representante da CONTRATADA, informando a relação de tais trabalhadores, caso a empresa seja dispensada do pagamento de qualquer verba

trabalhista em razão do reaproveitamento.

8.7: Todos os documentos a serem entregues, deverão ser relativos ao mês do serviço requerido, com exceção do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados, que deverá ser relativo ao mês imediatamente anterior, e do extrato individual de FGTS, que poderá conter no demonstrativo dos depósitos até o mês imediatamente anterior.

8.8: O CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo estabelecido no recebimento provisório, após o envio dos documentos, observando as disposições da Instrução Normativa nº 152/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

8.9: Caso os documentos sejam entregues de forma incompleta e/ou insuficiente para comprovação do adimplemento trabalhista ou social, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA solicitando adequação/complementação, interrompendo o prazo previsto para o recebimento provisório, reiniciando a partir do envio da documentação regularizada.

8.10: A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, quando solicitado e sem prejuízo dos documentos exigidos no contrato, quaisquer outros documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, relativas aos profissionais que prestam, ou prestaram serviços em razão deste instrumento.

8.11: O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais previstas no presente título e no título DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS (do Termo de Referência), além da quitação relativa à rescisão do Contrato de trabalho entre empregado e empregador, ou, caso o empregado seja mantido no quadro da CONTRATADA, da respectiva declaração.

8.12: Também é condição para liberação do último pagamento o processamento dos ajustes de pagamento decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

8.13: Ocorrendo atraso no pagamento, considerado o prazo e as condições estabelecidas neste título, o CONTRATANTE, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base na variação do IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculada pro rata para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

8.14: O CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado, bem como a realização do recebimento definitivo.

8.15: O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas, descontos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato, bem como no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

8.16: Faltas parciais ou integrais em razão de posto descoberto ou ausente estão sujeitas à glosa proporcional, apenas para o posto de Gerente Administrativo.

8.16.1. Para os demais postos, a CONTRATADA não receberá pelos postos de serviços ausentes e ficará sujeita à glosa proporcional pelas faltas parciais ou integrais.

8.17: Havendo suspensão do expediente em decorrência do recesso forense, conforme previsto no título PROCEDIMENTO DE REDUÇÃO DE POSTOS - SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE - RECESSO (do Termo de Referência), o CONTRATANTE encaminhará ofício com instruções detalhadas sobre procedimentos excepcionais relativos à fiscalização administrativa, processamento da frequência e do pedido de pagamento que poderão incidir sobre os meses de novembro, dezembro e janeiro.

8.18: Concluída a análise da fiscalização administrativa, a Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados, dentro do prazo estabelecido para o recebimento provisório, emitirá o relatório de faturamento contendo detalhamento dos valores apurados e contingenciados, bem como eventuais ajustes decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), além de glosas de faltas e outras deduções, a fim de que sejam solicitadas, pela Divisão de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra da

Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais, as Notas Fiscais correspondentes, ocasião em que ocorrerá o recebimento definitivo.

8.18.1: A Nota Fiscal emitida para a instrução do pedido de pagamento deverá conter o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná indicado no contrato (77.821.841/0001-94);

8.18.2: A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato, ressalvada a possibilidade de utilizar o CNPJ de matriz/filial que executar o objeto contratado;

8.18.3: De conformidade com a legislação, o CONTRATANTE efetuará a retenção da tributação pertinente, ressalvada a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao recolhimento dos tributos PIS/PASEP, COFINS e CSLL, na forma da IN 001/2019-DTE/SEFA;

8.18.4: A análise fiscal e tributária das Notas Fiscais incumbe à Unidade Financeira, realizada pela Secretaria de Finanças, que efetuará as diligências necessárias diretamente com a CONTRATADA, bem como promoverá as comunicações técnicas pertinentes;

8.18.5: A Nota Fiscal, deverá especificar, no campo da discriminação dos serviços, o que se refere à prestação de serviços;

8.18.6: A CONTRATADA deverá apresentar comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf) (sem prejuízo de outros eventuais documentos que se mostrem necessários ou decorrentes de normativas aplicáveis):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e outros Débitos Municipais; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.18.7: Caso os valores faturados não correspondam ao apurado pelo CONTRATANTE, haverá a aplicação da glosa correspondente e/ou quaisquer outras medidas cabíveis; e

8.18.8: O CONTRATANTE consultará, ainda, o cadastro mencionado na Lei Estadual nº 18.466/2015 - CADIN ESTADUAL, com o intuito de verificar a existência de pendências. Em caso positivo, estará sujeita a eventual impedimento de receber os pagamentos decorrentes da contratação, conforme previsão da Instrução Normativa nº 152/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

8.19: Os documentos previstos no presente título devem ser apresentados em formato PDF com o conteúdo pesquisável, sem restrições de segurança (senhas, bloqueios, etc.), observando cor monocromática, opção de reconhecimento de texto (OCR) ativada, com qualidade de 300 DPI (ou superior), posicionamento de texto na mesma direção para cada orientação de folha (paisagem ou retrato), devendo a organização das páginas respeitar ordem alfabética, quando cabível.

CLÁUSULA 9 - DA REPACTUAÇÃO:

9.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, devendo ser encaminhada à Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais, no endereço eletrônico: terceirizados.dgst@tjpr.jus.br, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa

que fundamenta a repactuação.

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da proposta, para os custos correntes de mão de obra (e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos), e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

9.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada (fato gerador), independentemente daquela em que celebrada ou aditivada.

9.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

9.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

9.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

9.7. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.8. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.10. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

9.11. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.12. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º), sem prejuízo de eventual prorrogação em caso de necessidade/complexidade.

9.13. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

9.14. Eventuais pleitos de reequilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, bem como eventuais solicitações e

reclamações relacionadas à execução dos contratos (ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos contratos), concluída a instrução dos requerimentos, serão analisados em até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação em caso de necessidade/complexidade justificada.

9.15. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os custos relativos aos insumos poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, devendo ser solicitado por escrito pela CONTRATADA, acompanhada de cálculos e documentação comprobatória e somente será devido a partir do recebimento do pedido pelo CONTRATANTE, no horário regimental, não sendo aplicado retroativamente. O referido pedido deverá ser protocolizado pelo meio eletrônico a ser indicado pelo CONTRATANTE.

9.17. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.18. O preço unitário reajustado considerará somente as 2 primeiras casas decimais, resultantes da aplicação do índice de reajuste sobre o preço atual.

CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Em decorrência do contrato, caberá ao CONTRATANTE as obrigações abaixo descritas:

10.1.1. A execução do contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas pelos fiscais técnicos na condição de representantes do CONTRATANTE.

10.1.1.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscais e substitutos designados.

10.1.1.2. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.2. Além das obrigações acima, compete ao CONTRATANTE:

a) empenhar os recursos necessários e efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, uma vez apresentadas todas as documentações exigidas em contrato, e desde que cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a legislação vigente, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) cooperar com a CONTRATADA de modo que esta possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

d) comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato e aplicar à CONTRATADA, mediante apuração em procedimento administrativo próprio, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

e) observar em eventual rescisão contratual o disposto na IN 01/2013, a qual dispõe sobre os

procedimentos administrativos obrigatórios para a efetivação das rescisões administrativas dos contratos firmados com este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou norma/regulamento que o venha a substituí-la;

f) publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Paraná, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjpr.jus.br;

g) deixar de responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) solicitar ao preposto, sempre que necessário, todas as providências relativas ao bom andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA;

i) não praticar atos de ingerência na administração do contratado;

CLÁUSULA 11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Em decorrência do contrato, caberão à CONTRATADA as obrigações abaixo descritas:

a) operar com uma organização completa, independente e sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, disponibilizando pessoal devidamente habilitado e qualificado para a prestação dos serviços, nos termos previstos neste contrato, na legislação vigente, bem como na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e nas Convenções Coletivas de Trabalho;

c) executar os serviços com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial as normativas do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais respectivas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, mantendo-as devidamente atualizadas;

e) providenciar os procedimentos concernentes à rescisão dos contratos de trabalho nos termos da legislação vigente;

f) alocar, no dia do início da execução contratual, nos casos de eventual substituição ou quando do acréscimo de postos, a mão de obra de acordo com o instrumento contratual, devendo os empregados, obrigatoriamente, dirigirem-se aos fiscais técnicos munidos de crachá, para os postos em regime de trabalho presencial, bem como de “Carta de Apresentação”, conforme modelo constante do Apêndice MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE EMPREGADO;

g) atender todas as despesas com o pessoal de sua contratação, bem como arcar com o pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todos os encargos técnicos e de seguro de acidente de trabalho;

h) responder única e exclusivamente por todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do presente contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE, podendo ser exigido, a qualquer tempo, a apresentação de comprovante de quitação de tais obrigações;

h.1) somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

i) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento, pelos prejuízos

de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

i.1) nos casos de prejuízos ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, ocasionados pela CONTRATADA, será aberto procedimento próprio para análise do caso;

j) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

k) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite ou complique a execução do contrato;

l) definir, com anuência do fiscal técnico do contrato, conforme a peculiaridade de cada posto, os horários de intervalos para refeições dos postos, observados a legislação trabalhista, bem como Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

m) executar os serviços contratados, ressalvada a suspensão ou interrupção, por motivo de caso fortuito ou força maior;

n) apresentar, quando solicitado, o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria, nos termos do art. 507-B da CLT;

o) fornecer a cada empregado os benefícios de vale-transporte e vale-alimentação, e outros benefícios dispostos em lei, em Acordo Coletivo de Trabalho ou em Convenção Coletiva de Trabalho;

p) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

q) efetuar o pagamento dos salários aos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, via depósito em agência bancária, preferencialmente, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos de modo a possibilitar a conferência do adimplemento por parte do CONTRATANTE;

r) manter registro das visitas realizadas mensalmente nas unidades, com o atesto do fiscal técnico;

s) supervisionar a prestação dos serviços, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos postos de serviço, tomando providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e repassando orientações corretivas em caráter particular quanto ao devido cumprimento do objeto contratado, reportando-se ao CONTRATANTE quando houver necessidade;

t) indicar um representante que deverá ser o seu contato perante o CONTRATANTE, bem como o responsável por organizar e distribuir os empregados, além de gerenciar, coordenar, acompanhar e controlar a execução dos serviços;

u) apresentar-se, por meio de um representante operacional indicado pela CONTRATADA, até 15 (quinze) dias úteis a contar do início da execução de serviço, aos fiscais técnicos das Unidades/Sedes integrantes desta contratação, para receber orientações acerca dos detalhes e das características de funcionamento de cada uma das edificações cobertas pelo contrato;

v) o representante da CONTRATADA deverá visitar os locais de trabalho pelo menos uma vez por mês ou sempre que o fiscal técnico entender necessário – atendendo, nesse caso, de imediato as solicitações de visitas –, para aferir a qualidade dos serviços prestados, bem como receber instruções e orientações sobre a prestação dos serviços;

w) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados contratados por intermédio de controle próprio, observados, se for o caso, os intervalos de trabalho previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como as ocorrências havidas, possibilitando o acesso de tais registros ao Fiscal Técnico a qualquer momento

quando requerido;

x) registrar o controle de frequência dos empregados contratados por meio de sistema de registro eletrônico de ponto, devendo a CONTRATADA promover seu fornecimento, manutenção e/ou substituição, quando necessário, sem ônus para o CONTRATANTE;

x.1) o controle de frequência se estende aos postos em regime de trabalho remoto;

y) informar, até o 10º (décimo) dia do início da prestação de serviços, através dos meios eletrônicos indicados pelo CONTRATANTE, os dados dos empregados terceirizados, preenchendo o cadastro de modo completo;

z) encaminhar aos fiscais técnicos do contrato a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones celulares e/ou residenciais, comunicando qualquer alteração aos fiscais técnicos, em até 05 (cinco) dias da apresentação do empregado na unidade;

aa) orientar seus empregados acerca dos direitos e deveres previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

bb) comunicar, obrigatória e imediatamente, o Fiscal Técnico do contrato sempre que houver demissão, substituição, suspensão, deslocamento ou transferência de qualquer um dos empregados, devendo fornecer a Carta de Apresentação do substituto;

cc) manter a mão de obra sempre informada sobre as orientações e procedimentos passados pelo CONTRATANTE, bem como sobre normas internas da Administração;

dd) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto na contratação, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, comunicando todas as ocorrências aos fiscais técnicos, bem como à Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados através do Sistema de Acompanhamento de Despesas (SADE);

ee) informar o(a) Fiscal Técnico(a) sempre que um funcionário titular se ausentar, seja temporária ou permanentemente, observando as diretrizes que estão dispostas no item "Da substituição do posto ausente";

ff) observar e fiscalizar todas as ações de seus empregados, inclusive, para que estes não exerçam funções alheias;

gg) fornecer e exigir o uso do crachá de identificação de forma ostensiva pelos seus empregados em regime de trabalho presencial;

hh) manter o CONTRATANTE informado sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados, adotando providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao fiscal do contrato quando houver necessidade;

ii) atender, no prazo de 1 (um) dia, as solicitações referentes a possíveis inadimplementos, a contar da comunicação do CONTRATANTE, excetuados os casos de assiduidade e os demais prazos especificadamente previstos no contrato;

jj) apresentar ao fiscal técnico a documentação que comprove os requisitos elencados no item – Dos requisitos, atribuições e condições, dentro do prazo estipulado;

kk) manter contato com o Fiscal Técnico do contrato para fins de aferição da qualidade do atendimento dos serviços, bem assim, para receber instruções e orientações sobre a prestação dos serviços;

ll) impedir que o empregado labore antes ou depois da jornada de trabalho estipulada e que seu acesso às dependências da CONTRATADA se dê única e exclusivamente para fins de cobertura dos postos contratados;

mm) modificar, obrigatoriamente, na hipótese de não aceitação dos serviços prestados após a verificação pelo fiscal técnico, a forma da prestação de acordo com a orientação do mesmo,

servindo a não aceitação, como ato passível de aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

nn) o aceite da prestação de serviço não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos dos serviços contratados (aparentes ou ocultos), ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital e no contrato verificadas posteriormente;

oo) manter atualizados seu(s) número(s) de telefone e endereço(s) eletrônico(s) (e-mail), bem como o nome e contato de seu(s) preposto(s);

pp) rejeitar qualquer indicação de empregado(s) feita por integrante do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

qq) durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, de acordo com o art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

rr) responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

ss) arcar com os custos atinentes ao devido deslocamento do preposto no território das Unidades/Sedes integrantes desta contratação;

tt) cumprir e fazer cumprir as obrigações contratuais em conformidade com as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE e conforme o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho das categorias, inclusive, as demais obrigações contidas nas normas legais que regulam o exercício das atividades no País;

uu) acompanhar o calendário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no endereço <https://www.tjpr.jus.br/calendário>, verificando feriados e suspensões de expediente;

vv) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

vv.1) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

ww) encaminhar ao CONTRATANTE, quando solicitado, planilha em formato xls com relação de empregados que prestaram serviços no mês anterior, para lançamento dos dados no portal da transparência na página do Tribunal de Justiça na internet, com todas as informações solicitadas;

xx) fiscalizar todos os empregados, no mínimo uma vez por mês, por intermédio do preposto ou cargo de supervisão ou gerencial da empresa, ainda que de maneira remota, orientando-os quanto às obrigações contratuais e recebendo as demandas advindas dos funcionários e registrando a ação fiscalizatória, reportando os registros ao Fiscal Setorial;

yy) empregar, na execução do contrato, egressos(as) do sistema carcerário, no percentual estabelecido na Resolução Nº 307 de 17/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a "Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário", prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação, conforme disposto e especificamente para os postos previstos no item da Sustentabilidade, 4.1.2.2;

yy.1) caberá à CONTRATADA contatar o Escritório Social para as providências necessárias ao

cumprimento da Resolução nº 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça, conforme orientações repassadas pela Divisão de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais. Na inexistência do Escritório Social, a CONTRATADA deverá contatar as equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penal;

yy.2) a efetiva contratação do percentual indicado na presente contratação será exigida quando da assinatura e/ou início da vigência contratual;

yy.3) havendo desligamento, a CONTRATADA deverá proceder sua comunicação ao gestor do contrato em até cinco dias, contados do desligamento;

yy.4) no caso de desligamento da pessoa egressa, a CONTRATADA deverá, em até sessenta dias, providenciar o preenchimento da vaga por outro(a) egresso(a) para fins de cumprimento dos limites previstos na citada Resolução, sem prejuízo da necessidade de cobertura do posto durante todo o período de execução contratual;

yy.5) excepcionalmente, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa, por meio de documentos probatórios, que não há quantidade suficiente de profissionais para o cumprimento dos itens acima dispostos.

yy.6) apresentar, via correspondência eletrônica, à Divisão de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais, a relação dos funcionários que se encontram na condição de egressos(as) do sistema carcerário, até último dia útil do mês correspondente ao início da prestação de serviços do (a) empregado(a) no posto;

zz) empregar, na execução do contrato, mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos da Resolução nº 497 de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, pelo meio a ser oportunamente informado pelo CONTRATANTE, à exceção de pessoas egressas do sistema prisional, conforme disposto no item da Sustentabilidade;

zz.1) a partir da data de início da prestação dos serviços, a CONTRATADA terá 60 (sessenta) dias para atendimento do percentual acima;

zz.2) excepcionalmente, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa, por meio de documentos probatórios, que não há quantidade suficiente de profissionais para o cumprimento dos itens acima dispostos;

zz.3) apresentar, via correspondência eletrônica, à Divisão de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais, a relação das funcionárias mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, até último dia útil do mês correspondente à data da assinatura do referido termo pela empregada;

aaa) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

aaa.1) comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

bbb) cumprir e garantir, no que couber, que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação, no Código de Ética e Conduta e nas Instruções Normativas que tratam do uso de bens, softwares, internet e mensagens eletrônicas do CONTRATANTE;

ccc) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos,

entre outros pertinentes e normas de segurança do Contratante (exigindo observância pelos empregados envolvidos na contratação), sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

ddd) manter as informações e dados do CONTRATANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

eee) observar todas as normas pertinentes, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

fff) verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, que resultem no pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, adotando as providências necessárias;

fff.1) constatada a obrigatoriedade do pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade deve a CONTRATADA adimpli-lo, podendo protocolar pedido específico acompanhado do(s) laudo(s) emitido(s) pela autoridade competente, o qual não terá efeitos retroativos;

ggg) Recomenda-se que os funcionários terceirizados contratados para os postos de trabalho especificados neste Termo de Referência assistam ao vídeo da 1ª Jornada CEVID Orienta - Conhecendo o Programa. O link do vídeo é o : <https://ead.tjpr.jus.br/course/view.php?id=975> .

hhh) apresentar o Termo de Confidencialidade da Contratada (modelo Apêndice 10) na assinatura do contrato;

iii) apresentar plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato ao fiscal técnico no primeiro dia útil do mês, para ciência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados;

jjj.) A CONTRATADA deverá obrigatoriamente prestar os serviços utilizando, de forma exclusiva, as ferramentas tecnológicas, plataformas, sistemas e demais recursos disponibilizados e homologados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tais como ServiceNow, IFS Assyst e Microsoft 365, observando integralmente os padrões técnicos, normativos e de segurança da informação estabelecidos pela instituição. *A contagem dos prazos iniciar-se-á no primeiro dia útil após a comunicação/notificação.

kkk) cumprir as obrigações e os prazos relacionados na tabela abaixo:

*A contagem dos prazos iniciar-se-á no primeiro dia útil após a comunicação/notificação.

ITEM	OBJETO	PRAZO
01	Indicar preposto, conforme os meios eletrônicos indicados pelo CONTRATANTE.	Até 05 (cinco) dias após a notificação do setor responsável do CONTRATANTE
02	Encaminhar ao CONTRATANTE, nos meios eletrônicos indicados, a documentação comprobatória da providência determinada pelo art. 30, parágrafos e incisos, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, nas hipóteses de exclusão obrigatória do SIMPLES NACIONAL.	No prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato

03	Encaminhar ao fiscal técnico a Carta de apresentação, bem como a documentação necessária para verificação quanto ao cumprimento dos requisitos determinados para os postos, durante toda a vigência contratual.	Até o início da prestação de serviços do empregado no posto.
04	Verificar a caixa de correspondência eletrônica (e-mail), confirmando o recebimento das comunicações do CONTRATANTE, providenciando solução para as demandas, conforme o prazo estabelecido para cada caso.	Até 01 (um) dia útil para confirmar o recebimento das comunicações do CONTRATANTE
05	Habilitar-se, junto ao sistema SEI-TJPR (conforme IN 10/18 TJPR ou outra que a substitua), o qual poderá ser, preferencialmente, utilizado para assinatura eletrônica de documentos relativos à contratação, notificações/comunicações e ciência de outros atos decorrentes desta contratação, mediante comunicação a ser encaminhada pelo aludido sistema por meio de correspondência eletrônica (e-mail) automática.	No prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação
06	Proceder ao ato de assinatura do contrato e termos aditivos junto ao sistema SEI-TJPR.	Até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio de correspondência eletrônica (e-mail) automática
07	Proceder ao ato de assinatura do comprovante de recebimento de notificações/comunicações e ciência de outros atos decorrentes desta contratação junto ao sistema SEI-TJPR.	02 (dois) dias úteis, contados do envio de correspondência eletrônica (e-mail) automática
08	Providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta - depósito vinculada e bloqueada para movimentação, e do termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, sob pena de abertura de processo administrativo, além de impossibilitar o pagamento mensal.	Até 20 (vinte) dias a contar da notificação
09	Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, mediante notificação escrita por ofício e/ou e-mail, qualquer empregado que demonstrar comportamento inconveniente à execução dos serviços ou quando reputado oportuno pela Administração, bem como quando não cumprir os requisitos, não mais alocando-os para os serviços contratados.	Até 2 (dois) dias a partir da notificação

10	Retirar qualquer empregado, em caráter de urgência, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, ficando vedada sua realocação (efetiva ou provisória) nas dependências do TJ-PR. Esta medida será aplicada em casos em que não é possível aplicar a regra acima (item 09).	Até 2 (duas) horas a partir da notificação
11	Implantar e/ou remanejar o(s) posto(s), decorrente(s) de alteração contratual e comunicar à Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados do Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais, nos meios eletrônicos indicados pelo CONTRATANTE, os nomes, CPF, lotações, funções e data de admissão de cada empregado, bem como a data exata em que se deu a implantação.	Até 05 (cinco) dias, contados da data de notificação da respectiva alteração contratual *Se restar comprovada a necessidade e houver aceite da empresa, tal prazo poderá ser reduzido e devidamente informado pelo Fiscal Setorial
12	Suprimir o(s) posto(s) decorrente(s) de aditamento contratual e comunicar à Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados do Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais, nos meios eletrônicos indicados pelo CONTRATANTE, os nomes, CPF, lotações, funções e data de demissão de cada empregado, número do posto e vaga elencado no sistema SADE a ser suprimido bem como a data exata em que se deu a supressão e/ou remanejamento.	até 30 (trinta) dias, contados da data de notificação da respectiva supressão.
13	Informar, conforme os meios eletrônicos indicados pelo CONTRATANTE, os dados solicitados dos empregados, por posto de trabalho, bem como Anexar o Termo de Autodeclaração do empregado, conforme orientações a serem encaminhadas pela Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais, os quais servirão de base para o controle de frequência, a ser realizado em sistema próprio do CONTRATANTE.	Até o 10º (décimo) dia do início da prestação de serviços de cada posto
14	Responder satisfatoriamente os questionamentos efetuados pela Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais, relativos ao processamento do pedido de pagamento, ficando sujeita à apuração de irregularidade no caso de ausência de manifestação ou resposta insuficiente.	Até 05 (cinco) dias a contar da ciência da CONTRATADA do recebimento dos questionamentos

15	Comunicar à Divisão de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais, conforme os meios eletrônicos indicados pelo CONTRATANTE, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.	No prazo de 60 (sessenta) dias contados do registro na Junta Comercial
16	Manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as demais obrigações assumidas, desde o início até o adimplemento total do contrato, devendo comprovar tais condições sempre que exigido pelo CONTRATANTE.	Comprovação no prazo máximo 5 (cinco) dias a contar da solicitação
17	Efetuar o pagamento dos salários aos empregados, preferencialmente, via depósito em agência bancária, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, de modo a possibilitar a conferência do adimplemento por parte do CONTRATANTE.	Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente
18	Encaminhar ao fiscal técnico relação constando os nomes dos empregados e as respectivas vagas que serão mantidas durante o recesso, nos termos estabelecidos na comunicação enviada pelo CONTRATANTE.	Até 10 (dez) dias a contar da notificação sobre a aprovação e implantação de redução de empregados durante o período de recesso
19	Apresentar as justificativas e/ou a solução das falhas apontadas, conforme os meios eletrônicos indicados pelo CONTRATANTE.	Até 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação
20	Ressarcir os danos, caso comprovado o prejuízo ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, a CONTRATADA será notificada, sem prejuízo de abertura de processo administrativo, nos termos do Decreto Judiciário nº 711/2011, alterado pelo Decreto Judiciário nº 660/2017.	Até 30 (trinta) dias para efetuar o ressarcimento a partir da notificação
21	Atender as solicitações referentes a possíveis inadimplementos, excetuados os casos de assiduidade e os demais prazos especificadamente previstos no contrato.	1 (um) dia, a contar da comunicação do CONTRATANTE
22	Enviar os documentos solicitados pelo CONTRATANTE, no caso de pagamento direto, nos exatos termos solicitados, conforme os meios eletrônicos indicados pelo CONTRATANTE.	Até 3 (três) dias a contar da solicitação

23	Realizar o lançamento da frequência, no Sistema de Acompanhamento de Despesas (SADE), sob pena do não recebimento do pedido de pagamento.	Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços
24	Encaminhar, via correspondência eletrônica, à Divisão de Contratos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais, o Termo de Autodeclaração das mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, nos termos estabelecidos.	Último dia útil do mês correspondente à data da assinatura do referido termo pela empregada.
25	Encaminhar, via correspondência eletrônica, à Divisão de Contratos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais, a relação das mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social.	Último dia útil de cada mês, ainda que não tenha havido alteração.
26	Encaminhar, via correspondência eletrônica, à Divisão de Contratos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais, a relação dos funcionários que se encontram na condição de egressos(as) do sistema carcerário.	Último dia útil de cada mês, ainda que não tenha havido alteração.
27	Informar o(a) fiscal técnico(a) sempre que um funcionário titular se ausentar, seja temporária ou permanentemente, observando as diretrizes que estão dispostas no item "da substituição do posto ausente".	Até 01 (um) dia após a ausência do funcionário titular do posto.
28	Encaminhar, via correspondência eletrônica, a documentação comprobatória da experiência profissional correspondente ao posto solicitado pela CONTRATANTE.	Até 05 (cinco) a contar da comunicação do CONTRATANTE

* O prazo para supressão, implantação e/ou remanejamento de postos poderá ser diverso do acima disposto, caso assim seja acordado entre o fiscal setorial do CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**A contagem dos prazos iniciar-se-á no primeiro dia útil após a comunicação/notificação.

CLÁUSULA 12 – OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD:

12.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e observar a RESOLUÇÃO N.º 397-OE, de 10 de julho de 2023, que instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Deverá ser observada também a Instrução Normativa 163/2023 deste Tribunal (e/ou eventuais alterações), que dispõe sobre os critérios relacionados à proteção de dados pessoais nas contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu

acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, limitado o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD (e vedada a subcontratação ou de delegação do tratamento dos dados pessoais a outra empresa, sem o consentimento prévio do TJPR), é dever da CONTRATADA eliminá-los (à luz dos parâmetros da finalidade, da adequação e da necessidade), com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros.

12.6.1. Incumbe à CONTRATADA, ainda, colher a assinatura de seus funcionários em termos de confidencialidade a fim de que se comprometam a não divulgar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como aqueles relativos a crianças e adolescentes, quando o objeto contratual envolver o tratamento de dados pessoais, devendo também implantar medidas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais, conforme estipulado neste Termo.

12.7. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados (quando for o caso) o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

12.11. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos, sob pena de aplicação de sanção.

12.12. A responsabilidade da CONTRATADA será solidária, na condição de operadora do tratamento de dados pessoais, pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados por violação ao Termo de Referência e à legislação de proteção de dados pessoais.

12.13. A CONTRATADA se obriga a submeter à prévia aprovação pelo TJPR, caso haja necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

12.14. É dever da CONTRATADA informar qualquer risco ou incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados no bojo da execução contratual, dentro do prazo de até três dias úteis, mediante comunicação que contenha, no mínimo, informações sobre data e

hora do incidente, data e hora da ciência da contratada, descrição da natureza dos dados pessoais afetados, relação dos processos e/ou indivíduos afetados, nome dos titulares envolvidos, descrição das possíveis consequências relacionadas ao incidente e medidas adotadas para proteção dos dados e para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo, respondendo por eventuais infrações às normas acima e à LGPD.

CLÁUSULA 13 – USUÁRIO EXTERNO-SEI/TJPR:

13.1: Cabe à CONTRATADA credenciar-se como usuário externo nos termos da Instrução Normativa 10/2018 TJPR ou outra norma que venha a substituí-la.

13.2: Os procedimentos necessários para o credenciamento do acesso ao sistema e consequente autorização para assinatura eletrônica observarão as normas regulamentares do CONTRATANTE, inclusive no que concerne a eventuais atualizações posteriores.

13.3: O credenciamento do usuário externo, perante o CONTRATANTE para utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade e poderes conferidos para realização das transações inerentes aos documentos assinados.

13.4 A contagem do prazo iniciar-se-á no primeiro dia útil após a comprovação por qualquer meio que assegure a ciência pela CONTRATADA da disponibilização do documento no sistema SEI.

13.5. As notificações e/ou comunicações-SEI/TJPR observarão a disciplina abaixo:

13.5.1. É dever da CONTRATADA acessar diariamente o Sistema SEI e acompanhar as notificações que se derem em seu cadastro.

13.5.2. O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventual encaminhamento automático do e-mail de notificação do Sistema SEI à Caixa de Spam, lixo eletrônico, entre outros, relativos ao e-mail indicado pela CONTRATADA.

13.5.3. Caberá à CONTRATADA manifestar sua ciência formal:

13.5.3.1. No Contrato e Termos Aditivos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização;

13.5.3.1.1. Para os documentos elencados acima, será admitida única e exclusivamente a ciência formal especificada neste capítulo;

13.5.3.1.2. Eventual descumprimento/inobservância dos prazos estipulados nesta cláusula caracterizará a incidência do IMR, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, e a consequente adoção de quaisquer meios para a comprovação da ciência (se não houver sido efetuada anteriormente), ocasião na qual o ato deverá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente ao da aludida comprovação.

13.5.3.1.3. A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação dos prazos, do ato de assinatura externa, dispostos neste contrato, por iguais períodos, desde que por motivo devidamente justificado, dentro do prazo inicialmente estipulado, a qual será analisada pelo CONTRATANTE.

13.5.3.1.4. Eventual pedido de prorrogação não suspende ou interrompe o prazo contratualmente estipulado, sendo que, na hipótese de seu indeferimento, a não realização ou a realização intempestiva do ato será apurada no âmbito do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo o ato ser realizado até o primeiro dia útil subsequente ao da comunicação do indeferimento (se não realizado anteriormente).

13.5.3.2. Na notificação e/ou na comunicação dos demais atos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da disponibilização do documento via Sistema SEI, sob pena de considerar-se a notificação automaticamente realizada na data do término desse prazo;

13.5.3.3. A contagem do prazo para eventual resposta iniciar-se-á no primeiro dia útil após a

ciência formal da CONTRATADA, seja essa declarada ou presumida;

13.5.4. A manifestação de ciência da CONTRATADA se dará das seguintes formas:

- a) assinatura da comunicação/notificação, independentemente de certificação posterior; e
- b) visualização da comunicação/notificação via Sistema SEI, certificando-se nos autos esta ocorrência.

13.5.5. Nos casos em que a assinatura/visualização se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

13.5.6. Reputar-se-ão válidas as comunicações e notificações assinadas eletronicamente no Sistema SEI pela CONTRATADA, presumindo-se igualmente válidas as que tiverem sido por ela visualizadas, ainda que não tenham sido assinadas.

13.5.7. Excepcionalmente, os atos acima mencionados poderão ser realizados por outro meio.

CLÁUSULA 14 – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

14.1: A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do item 4.3 do Termo de Referência.

14.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura/vigência do contrato.

14.1.2: A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, deverá ser prestada de acordo com as cláusulas contratuais.

14.2: A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

14.3: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

14.4: A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, no prazo de 10 (dias) úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do recebimento da notificação da Divisão de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais.

14.5: Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 14.6 deste contrato.

14.6: Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.7: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.7.1: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.7.2: multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

14.7.3: obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.8: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.7, observada a legislação que rege a matéria.

14.9: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.10: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

14.11: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.12: No caso de garantia na modalidade de título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, deve ser observada as normas pertinentes à matéria, especialmente as Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

14.13: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.14: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.15: O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.15.1: O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.15.2: Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do regimento estabelecido pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

14.16: Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.17: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.18: A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

14.19: Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.20: Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração contratante poderá utilizar (se for possível e viável) o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

14.21: O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.22: O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

14.23: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal máximo do contrato.

14.23.1: Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista no item anterior poderá ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.

14.24: Sem prejuízo da aplicação das sanções que couberem, o CONTRATANTE recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato.

14.25: No caso de rescisão do contrato por inadimplemento da CONTRATADA, será executada a garantia para sanar os prejuízos acarretados ao CONTRATANTE, independentemente da aplicação de outras sanções.

CLÁUSULA 15 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1: O descumprimento das disposições contratuais sujeita a CONTRATADA às sanções administrativas dispostas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 193 a 200 do Decreto nº 10.086/2022.

15.1.1: Aplica-se o procedimento administrativo para apuração de eventual infração contratual previsto no Decreto Judiciário nº 711/2011 (ou outro que eventualmente o substitua), assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.2: Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, nos termos contratuais;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de no máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

f) descredenciamento do sistema de registro cadastral.

15.2.1: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista na alínea "b".

15.2.2: Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do artigo 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber (i) a natureza e a gravidade da infração cometida, (ii) as peculiaridades do caso concreto, (iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (iv) os danos que dela provierem para a Administração Pública e (v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.3: Os casos de ressarcimento dos prejuízos ou regularização contratual pela CONTRATADA, com a mitigação dos danos resultantes da infração, poderão ensejar a redução da(s) penalidade(s) pelo descumprimento contratual em até metade até a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade e de até 1/4 após a instauração até a decisão do(a) Secretário(a) do Tribunal.

15.2.4: A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da CONTRATADA (dies interpellat pro homine), salvo previsão expressa.

15.2.5: As penalidades previstas nesta cláusula não serão aplicadas quando as condutas da CONTRATADA estiverem previstas no âmbito de aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

15.3: A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando incorrerem nos seguintes tipos:

a) descumprir prazos relacionados ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos da tabela de condutas abaixo:

Nº da Conduta	CONDUTAS	PENALIDADES - ITEM 1
1	Atraso em relação às datas fixadas na legislação para o pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, benefícios dos seus empregados, bem como quaisquer verbas trabalhistas ou previdenciárias (para as quais inexista previsão específica), inclusive as previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho.	Multa de 0,05% (zero vírgula um por cento) a 0,1% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por empregado afetado, sobre o valor mensal máximo do contrato, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal máximo do contrato.
2	Adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias acima previstas.	Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso e por empregado afetado, sobre o valor mensal máximo do contrato, limitada ao máximo de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal máximo do contrato.
3	Descumprir os prazos relacionados a obrigações trabalhistas e previdenciárias acessórias, sem natureza pecuniária, tais como emissão senhas de acesso aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, extratos do FGTS, fornecimento de contracheques, etc.	Multa de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso e por empregado afetado, sobre o valor mensal máximo do contrato, limitada ao máximo de 3,5 % (três vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal máximo do contrato.

4	Descumprir a obrigação de registrar as carteiras dos empregados ou mantê-las atualizadas, conforme previsão legal.	Multa de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso e por empregado afetado, sobre o valor mensal máximo do contrato, limitada ao máximo de 3,5 % (três vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal máximo do contrato.
5	Deixar de efetuar pagamento de licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, bem como dos encargos técnicos e de seguro de acidente de trabalho.	Multa no percentual de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) a 0,1% (zero vírgula um por cento) por ocorrência, sobre o valor mensal máximo do contrato, limitada ao máximo de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal máximo do contrato.

a.1) no caso de ocorrências concomitantes das infrações tipificadas nos itens 01 e 02 da tabela supracitada, no mesmo mês de referência, será considerado como limitador máximo para eventual multa aplicada aquele previsto no item 01 (5% sobre o valor mensal máximo do contrato);

a.2) no caso de reincidência, as alíquotas acima serão dobradas, respeitado, contudo, o limitador máximo estipulado;

b) deixar de executar total ou parcialmente ou, ainda, descumprir qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, excetuadas as previstas no item a (e quando inexistir previsão específica), nos termos da tabela de condutas abaixo:

ITEM	CONDUTAS	PENALIDADES
01	Cometer fraude na execução do contrato, apresentar documentação/declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fazer declaração falsa e/ou agir de má-fé na relação contratual.	Multa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal máximo da contratação, por ocorrência.
02	Deixar de manter, na vigência do contrato, as condições originais de habilitação, bem como encontrar-se com registro no CADIN, observadas as normas dispostas na IN nº 05/2017-TJPR.	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor mensal máximo do contrato, por ocorrência.

03	Inobservância do prazo fixado para a apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato.	Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do valor mensal máximo do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.
04	Inexecução parcial/ retardamento/atraso da execução.	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
05	Inexecução total.	Multa de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização pela CONTRATADA, da cobrança de valor excedente se os prejuízos superarem o valor da multa e da rescisão unilateral da avença.
06	Permitir situação ilegítima que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências das unidades do TJ.	Multa de 1% a (um por cento) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência.
07	Demais hipóteses de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação para as quais inexistia previsão específica.	Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, sobre o valor mensal máximo do contrato, limitada ao máximo de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal máximo do contrato. No caso de reincidência, a alíquota será dobrada, respeitado, contudo, o limitador máximo estipulado.
08	Acessos não autorizados pelos empregados da contratada, inclusive a cópia, a reprodução e a divulgação de imagens deste Poder Judiciário.	Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor mensal máximo do contrato, por ocorrência, com a imediata substituição do posto.
09	Divulgar dados pessoais e sensíveis protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), dados processuais sigilosos e/ou dados financeiros e bancários, causando danos ao TJPR, aos usuários ou ao interesse público.	Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor mensal máximo do contrato.
10	Divulgar credenciais de acesso, senhas, chaves criptográficas e estratégicos e/ou informação de infraestrutura crítica de Tecnologia da Informação (TI)	Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor mensal máximo do contrato.

11	Divulgar documentações internas sigilosas, relatórios de desempenho confidenciais, informações sobre contratos e licitações em andamento (antes da publicação), procedimentos técnicos e operacionais e/ou logs operacionais não sensíveis que podem gerar impactos moderados, afetando operações.	Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal máximo do contrato.
----	--	---

b.1) quando o descumprimento contratual se referir a evento determinado ou ocorrência, e, não sendo possível a aplicação de penalidade por dia de atraso, haverá aplicação de multa, sendo de 0,5% (zero vírgula cinco) a 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por evento/ocorrência.

15.4. Para a verificação e enquadramento da conduta nas tabelas de penalidades, será considerada em primeiro lugar a conduta específica e somente será aplicada a genérica na falta daquela.

15.5. As multas impostas à CONTRATADA, decorrentes de qualquer processo administrativo em que lhe seja assegurada a ampla defesa, neste ou em outro contrato firmado com o CONTRATANTE, serão recolhidas ao FUNREJUS no prazo determinado após a notificação. Não havendo pagamento, a CONTRATADA autoriza, desde já, o desconto e/ou compensação em qualquer crédito a receber do Tribunal.

15.6. Qualquer multa ou encargo imputado à CONTRATADA, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPC-FIPE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

15.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.8. Nas hipóteses de descumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados, o CONTRATANTE poderá deixar de aplicar as penalidades previstas no bojo do procedimento administrativo instaurado.

15.9. A rescisão contratual dependerá de análise de oportunidade e conveniência do Tribunal de Justiça, nos termos da IN 01/2013-TJPR (ou outra legislação eventualmente superveniente), sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

15.10. As disposições da Cláusula de Penalidades não excluem a responsabilização da CONTRATADA por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/13 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta. Ademais, a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, se for o caso, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.11. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial nos termos do Acórdão do TCU nº 1207/2024.

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 16 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

16.1: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2.1: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.2.2: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.3: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1: Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.2.1: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

16.6: O contratante poderá ainda:

16.6.1: nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

16.6.2: nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

16.7: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contrato mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 17 – ALTERAÇÕES:

17.1: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 18 – OBSERVÂNCIA DAS REGRAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA:

18.1: Devem ser observadas todas as regras estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto: SUSTENTABILIDADE, EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (DESIGNAÇÕES E ATRIBUIÇÕES FISCAIS E GESTORES), PREPOSTO, CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS, HIPÓTESE DE PAGAMENTO DIRETO, PROCEDIMENTO DE REDUÇÃO DE POSTOS - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE - RECESSO, CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DOS POSTOS, UNIFORMES/JALECOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.

CLÁUSULA 19 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

19.2: A contratação será atendida pela seguinte dotação :

- a) Gestão/Unidade: 0560;
- b) Fonte de Recursos: 250;
- c) Programa de Trabalho: 43;
- d) Elemento de Despesa: 37.

19.3: A execução dos serviços ficará à conta da dotação orçamentária do FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNREJUS do exercício de 2025, estando o valor estimado bloqueado através do elemento 3.3.90.37.05 - Despesa Corrente - Locação de Mão de Obra - Informática.

CLÁUSULA 20 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

20.1: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Judiciário nº 269/2022, Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 21 - PUBLICAÇÃO:

21.1: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 22 – FORO:

22.1: As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba como o único competente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões que surgirem na execução deste contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO I – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1.1. Da Utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

1.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II, para aferição da qualidade da prestação dos serviços e, para medição do quantitativo, serão descontadas faltas parciais ou integrais em razão de posto descoberto.

1.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1.1.2.1. Não produzir os resultados acordados;

1.1.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

1.1.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

1.1.3.1. Análise das Avaliações dispostas no Instrumento de Medição de Resultados.

1.1.3.2. Análise da frequência dos funcionários.

1.2. Do Recebimento Provisório e Definitivo

1.2.1. Ao final de cada período mensal, o objeto do contrato será recebido:

1.2.1.1. Provisoriamente: no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após o protocolo de pagamento encaminhado pela CONTRATADA, ocasião em que será processado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) pelos fiscais e gestores.

a) No prazo estabelecido, será procedida a análise da documentação apresentada pela empresa, pelo fiscal administrativo.

b) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

1.2.1.2. Definitivamente: pela Divisão de Contratos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização do recebimento provisório.

a) Comunicar a CONTRATADA para que emita Nota Fiscal com valor exato dimensionado pela Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados; e

b) Emitir informação para efeito de recebimento definitivo e encaminhar o protocolado de pagamento à Secretaria de Finanças para liquidação e pagamento.

1.3. Da Liquidação

1.3.1. Encaminhado o protocolado de pagamento à Secretaria de Finanças, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação e pagamento.

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1.1. Fica instituído, como parte integrante do Contrato celebrado, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o ajuste escrito, anexo ao Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.3. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pelo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato, por meio de sistema de pontuação a ser reiniciada a cada mês, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

1.4. A fiscalização, exercida no interesse do CONTRATANTE com vistas à satisfação do interesse público, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer dano que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

1.5. As situações abrangidas pelo presente instrumento se referem a fatos cotidianos da execução do Contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.6. O CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE comunicar previamente a mudança.

1.7. Este anexo é parte indissociável do Termo de Referência, do Contrato e de seus demais anexos, e apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, com indicadores, metas, mecanismos de cálculo bem como forma de acompanhamento.

2. INDICADORES, METAS E MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços executados pela CONTRATADA serão medidos por meio de indicadores de desempenho e qualidade, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor designado. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para os serviços prestados, seguindo as melhores práticas aplicadas pela Administração Pública.

2.1.1. A prestação de serviços executados pela CONTRATADA serão avaliados por meio de 03 (três) indicadores de qualidade:

- a) INDICADORES DE AVALIAÇÃO PELO FISCAL TÉCNICO;
- b) INDICADORES DE AVALIAÇÃO PELO FISCAL ADMINISTRATIVO;
- c) INDICADORES DE AVALIAÇÃO PELO GESTOR DO CONTRATO;

2.2. O CONTRATANTE acompanhará continuamente os serviços contratados para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos convencionados, bem como se atingido o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

2.3. O controle da fiscalização mediante o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) terá como norte as diretrizes dispostas nos indicadores de qualidade.

2.4. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo:

INDICADOR	
ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que os serviços contratados sejam executados com qualidade, eficácia dentro das suas atribuições/especificações determinadas no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Obediência ao disposto nas cláusulas contratuais - 100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Registros formais de ocorrências mediante a fiscalização do Contratante
Forma de acompanhamento	Relatório mensal de avaliação de qualidade dos serviços prestados, conforme modelo deste apêndice.
Periodicidade	Mensal. Os ajustes no pagamento serão correspondentes ao mês da prestação de serviços em análise.
Mecanismo de cálculo	Apuração da soma de pontos registrados no relatório mensal de avaliação dos serviços de todas as Unidades envolvidas nesta contratação.
Início de Vigência	Data do início da prestação dos serviços (conforme disposto em cláusula contratual), sendo renovável a cada prorrogação, se houver.
	GLOSA DE VALOR MENSAL DO CONTRATO - Item 1

Faixa de ajuste no Pagamento	Gradação 1 – ajuste de 0,022% sobre o valor atualizado mensal do contrato;
	Gradação 2 – ajuste de 0,045% sobre o valor atualizado mensal do contrato;
	Gradação 3 – ajuste de 0,067% sobre o valor atualizado mensal do contrato
	Ao final do contrato, o último pagamento somente será liberado com a conclusão do procedimento de Instrumento de Medição de Resultado.

2.4.1. Indicadores de avaliação pelo Fiscal Técnico:

RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS					
Contrato nº __ / __					
Serviços técnicos especializados de apoio na área de desenvolvimento, manutenção, sustentação e infraestrutura de sistemas de informação					
Período de Avaliação – Mês/Ano					
1. INDICADORES DE AVALIAÇÃO PELO FISCAL TÉCNICO					
ITEM	OCORRÊNCIA	GRADAÇÃO POR OCORRÊNCIA	DATA	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS	PONTOS

RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1	Deixar de contratar funcionário nos casos de desligamento/rescisão do funcionário titular da CONTRATADA no prazo estabelecido no instrumento contratual. (Considera-se 01 ocorrência para cada posto/empregado e por dia de descumprimento, no mês de referência)	3			
2	Descumprir o intervalo intrajornada: (Considera-se 01 ocorrência para cada posto/empregado e por dia de descumprimento, no mês de referência)	3			
3	Deixar de atender solicitação do fiscal técnico atinente à não aceitação dos serviços prestados, de acordo com o ora pactuado: (Considera-se 01 ocorrência para cada solicitação não atendida no mês de referência)	3			
4	Permitir a presença de empregado sem crachá de identificação funcional:* (Considera-se 01 ocorrência para cada solicitação não atendida no mês de referência)	1			
5	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato: (Considera-se 01 ocorrência para cada dia que o evento acontecer.)**	2			

RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6	Retirar das dependências do CONTRATANTE qualquer equipamento ou material que não seja de sua propriedade ou que esteja previsto em contrato, sem autorização prévia do fiscal técnico: (Considera-se 01 ocorrência para cada dia que o evento acontecer.)**	3			
7	Deixar de encaminhar ao Fiscal Técnico, até o dia no início da prestação de serviços, a Carta de Apresentação e os Requisitos Mínimos exigidos no contrato quando da alocação de novo empregado ou eventual substituição (Considera-se 01 ocorrência para cada posto/empregado, sendo a incidência mensal.***	2			
8	Deixar de proceder à substituição de empregado, quando requerida pelo CONTRATANTE, no prazo estipulado em contrato e/ou realocar empregado cuja substituição tenha sido realizada: (Considera-se 01 ocorrência para cada posto/empregado, sendo a incidência mensal.)****	3			

RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9	Deixar de encaminhar ao fiscal técnico relação constando os nomes dos empregados e as respectivas vagas que serão mantidas durante o recesso, nos termos estabelecidos na comunicação enviada pelo CONTRATANTE: (Considera-se 01 ocorrência por mês de atraso.)**	1			
10	Reduzir o quantitativo de empregados no período de recesso, de modo diverso ao estabelecido pelo CONTRATANTE: (Considera-se 01 ocorrência por mês de atraso.)**	1			
11	Deixar de implantar os postos nas datas estipuladas no instrumento contratual. (Considera-se 01 ocorrência para cada posto/empregado e por dia de descumprimento, no mês de referência)	3			
12	Deixar o Gerente Administrativo de cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pelo CONTRATANTE, causando prejuízos à execução dos serviços (Considera-se 01 ocorrência para cada posto/empregado e por dia de descumprimento, no mês de referência)	3			

RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

13	Deixar de proceder a cobertura do posto nos casos em que a ausência do titular exceder a 30 (trinta) dias, descumprindo o disposto no item "Da substituição do posto ausente" (Considera-se 01 ocorrência para cada posto/empregado e por dia de descumprimento, no mês de referência)	3			
14	Deixar de informar o(a) Fiscal Técnico(a) sempre que um funcionário titular se ausentar, seja temporária ou permanentemente, descumprindo o disposto no item "Da substituição do posto ausente" (Considera-se 01 ocorrência para cada posto/empregado e por dia de descumprimento, no mês de referência)	3			
15	Contratar pessoa que não preencha os requisitos mínimos exigidos no contrato: (Considera-se 01 ocorrência para cada posto/empregado, sendo a incidência mensal.) *****	3			
16	Deixar de encaminhar ao fiscal técnico documentação comprobatória da experiência profissional prevista para o posto, nos termos estabelecidos na comunicação enviada pelo CONTRATANTE: (Considera-se 01 ocorrência para cada solicitação não atendida no mês de referência)	2			

RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS					
17	Deixar de cumprir o índice de tarefas executadas previsto para o posto, atingindo percentuais inferiores a 94% e iguais ou superiores a 90%, conforme mapeamento em sistema próprio: (Considera-se 01 ocorrência para cada posto/empregado, sendo a incidência mensal.)	1			
18	Deixar de cumprir o índice de tarefas executadas previsto para o posto, atingindo percentuais inferiores a 89% e iguais ou superiores a 80%, conforme mapeamento em sistema próprio: (Considera-se 01 ocorrência para cada posto/empregado, sendo a incidência mensal.)	2			
19	Deixar de cumprir o índice de tarefas executadas previsto para o posto, atingindo percentuais inferiores a 80%, conforme mapeamento em sistema próprio: (Considera-se 01 ocorrência para cada posto/empregado, sendo a incidência mensal.)	3			
TOTAL DE PONTOS DE GRAU 1 E 2					
TOTAL DE PONTOS DE GRAU 3 (ajuste direto, independentemente da pontuação aferida)					

Observações:

* Aplica-se apenas aos postos em regime de trabalho presencial

** Contudo, deve o Fiscal Técnico solicitar à CONTRATADA que regularize a situação, determinando prazo para a correção. Caso a CONTRATADA não regularize, uma nova ocorrência deverá ser registrada no dia subsequente ao vencimento do prazo

*** Contudo, deve o Fiscal Técnico solicitar à CONTRATADA que regularize a situação documental no prazo de 02 (dois) dias ou proceda a substituição do empregado sem requisitos no mesmo prazo, contados da data de recebimento da comunicação. Caso a CONTRATADA

não regularize, uma nova ocorrência deverá ser registrada no dia subsequente ao vencimento do prazo

**** Contudo, deve o Fiscal Técnico solicitar à CONTRATADA que regularize a situação no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da comunicação. Caso a CONTRATADA não regularize, uma nova ocorrência deverá ser registrada no dia subsequente ao vencimento do prazo

***** Contudo, deve o Fiscal Técnico solicitar à CONTRATADA que substitua o empregado no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da comunicação. Caso a CONTRATADA não regularize, uma nova ocorrência deverá ser registrada no dia subsequente ao vencimento do prazo)

2.4.2. Indicadores de avaliação pelo Fiscal Administrativo:

RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS					
Contrato nº __ / __ Serviços técnicos especializados de apoio na área de desenvolvimento, manutenção, sustentação e infraestrutura de sistemas de informação Período de Avaliação – Mês/Ano					
2. INDICADORES DE AVALIAÇÃO PELO FISCAL ADMINISTRATIVO					
ITEM	OCORRÊNCIA	GRADAÇÃO POR OCORRÊNCIA	DATA	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS	PONTOS
20	Deixar de apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional nos termos da legislação vigente: (Considera-se 01 ocorrência para cada empregado, sendo a incidência mensal).	2			

RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

21	Deixar de cumprir solicitação do Fiscal Administrativo nos moldes estabelecidos nos títulos CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS e/ou FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PAGAMENTO nos prazos contratualmente estabelecidos, excetuadas as previsões cujos prazos estejam previstos em lei e/ou acordo ou convenção coletiva: (Considera-se 01 ocorrência para cada solicitação não atendida no mês de referência, sendo a incidência mensal)	1			
22	Deixar de encaminhar ao CONTRATANTE relação dos empregados alocados no contrato, preenchendo o cadastro de modo completo por meio eletrônico indicado: (Considera-se 01 ocorrência por mês de atraso)	1			
23	Permitir a prorrogação da jornada de trabalho de empregado ou dobra: (Considera-se 01 ocorrência para cada posto/empregado e por dia de descumprimento, no mês de referência)	3			
TOTAL DE PONTOS DE GRAU 1 E 2					
TOTAL DE PONTOS DE GRAU 3 (ajuste direto, independentemente da pontuação aferida)					

2.4.3. Indicadores de avaliação pelo Gestor do Contrato:

RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS					
Contrato nº __ / __ Serviços técnicos especializados de apoio na área de desenvolvimento, manutenção, sustentação e infraestrutura de sistemas de informação Período de Avaliação – Mês/Ano					
3. INDICADORES DE AVALIAÇÃO PELO GESTOR DO CONTRATO					
ITEM	OCORRÊNCIA	GRADAÇÃO POR OCORRÊNCIA	DATA	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS	PONTOS
24	Implantar, suprimir ou remanejar os postos em desacordo com a determinação do CONTRATANTE: (Considera-se 01 ocorrência por ato)	2			
25	Descumprir prazo contratual relacionado à assinatura eletrônica do Contrato e de Termos Aditivos: (Considera-se 01 ocorrência para cada documento não assinado)	1			

RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

26	Deixar de cumprir a solicitação do Gestor do Contrato nos prazos contratuamente estabelecidos, excetuadas as previsões cujos prazos estejam previstos em lei e/ou acordo ou convenção coletiva: (Considera-se 01 ocorrência para cada solicitação não atendida no mês de referência)	1			
27	Deixar de contratar, injustificadamente, mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, nos termos dispostos na Resolução n. 497 de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça: (Considera-se 01 ocorrência por mês de atraso)	2			
28	Deixar de encaminhar o Termo de Autodeclaração das mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social no prazo estabelecido no instrumento contratual: (Considera-se 01 ocorrência por mês de atraso)	1			

RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

29	Deixar de empregar, injustificadamente, na execução do contrato, egressos(as) do sistema carcerário, nos termos da Resolução Nº 307 de 17/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, que Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação: (Considera-se 01 ocorrência por mês de atraso)	2			
30	Deixar de providenciar, injustificadamente, contratação de egresso(a) para fins de cumprimento dos limites previstos na citada Resolução nº 307/2019 após a demissão ou outro fato que impeça o comparecimento da mão de obra, após sessenta dias: (Considera-se 01 ocorrência por mês de atraso)	2			
31	Deixar de encaminhar a relação das mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social e a relação dos funcionários que encontram na condição de egressos(as) do sistema carcerário. (Considera-se 01 ocorrência por mês de atraso)	1			

RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS					
32	Deixar de encaminhar a relação dos(as) empregados(as) que se encontram na condição egressos(as) dos sistema carcerários no prazo estabelecido no instrumento contratual: (Considera-se 01 ocorrência por mês de atraso)	1			
TOTAL DE PONTOS DE GRAU 1 E 2					
TOTAL DE PONTOS DE GRAU 3 (ajuste direto, independentemente da pontuação aferida)					

2.5. As pontuações dos relatórios de avaliação dos serviços prestados e qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. A aplicação dos critérios de avaliação da qualidade dos serviços resultará na soma das pontuações obtidas para cada indicador acima, convertida em um percentual do fator de qualidade. Os ajustes de pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência serão efetuados na fatura alusiva à prestação dos serviços, devendo ser ajustados conforme tabela baixo:

QUANTIDADE DE POSTOS	PONTUAÇÃO AFERIDA/MÊS	APLICAÇÃO
Até 30	DE 1 ATÉ 9 PONTOS	ADVERTÊNCIA
	A PARTIR DE 10 PONTOS	AJUSTE NO PAGAMENTO DO VALOR MENSAL TOTAL APURADO
31 até 45	DE 1 ATÉ 12 PONTOS	ADVERTÊNCIA
	A PARTIR DE 13 PONTOS	AJUSTE NO PAGAMENTO DO VALOR MENSAL TOTAL APURADO

46 até 60	DE 1 ATÉ 15 PONTOS	ADVERTÊNCIA
	A PARTIR DE 16 PONTOS	AJUSTE NO PAGAMENTO DO VALOR MENSAL TOTAL APURADO
61 até 75	DE 1 ATÉ 20 PONTOS	ADVERTÊNCIA
	A PARTIR DE 21 PONTOS	AJUSTE NO PAGAMENTO DO VALOR MENSAL TOTAL APURADO
76 até 90	DE 1 ATÉ 25 PONTOS	ADVERTÊNCIA
	A PARTIR DE 26 PONTOS	AJUSTE NO PAGAMENTO DO VALOR MENSAL TOTAL APURADO
ACIMA DE 90	DE 1 ATÉ 30 PONTOS	ADVERTÊNCIA
	A PARTIR DE 31 PONTOS	AJUSTE NO PAGAMENTO DO VALOR MENSAL TOTAL APURADO

3.2. A faixa de advertência considerará apenas as ocorrências grau 1 e 2.

3.3. As ocorrências grau 3 serão apuradas e glosadas independentemente da pontuação aferida.

3.4. As possibilidades de aplicação de glosa são:

3.4.1. Ocorrências de gradação 3, que poderão ser aplicadas concomitantemente às eventuais advertências no mesmo mês de apuração;

3.4.2. Extrapolação da margem de advertência no mês de apuração;

3.5. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para cada mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.6. A aplicação dos critérios de avaliação da qualidade dos serviços resultará em uma totalização de pontos, correspondentes a soma das pontuações obtidas para cada indicador acima, convertida em um percentual do fator de qualidade, constante na "faixa de ajuste no pagamento". Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência de prestação de serviços, deverão ser ajustados conforme tabela abaixo:

Valor mensal ajustado = Valor mensal atualizado do contrato - ((Valor mensal atualizado do contrato * percentual de ajuste) * nº de incidências)

4. DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

4.1. No início da vigência, o CONTRATANTE concederá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início da prestação de serviço, para que a empresa se adapte ao estabelecido neste

Instrumento de Medição de Resultados. Durante esse prazo, será dada somente ciência a CONTRATADA, não havendo necessidade de instauração de protocolado para aplicação do mencionado instrumento.

4.1.1. Não se aplica o disposto no item anterior às ocorrências de grau 3, bem como deixar de encaminhar até o dia no início da prestação de serviços, nos termos contratuais, a Carta de Apresentação e os Requisitos Mínimos exigidos no contrato ao fiscal técnico quando da alocação de novo empregado ou eventual substituição.

4.2. O Fiscal Técnico, o Fiscal Administrativo e o Gestor do Contrato deverão analisar os indicadores e preencher o "RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS", disponível no sistema do CONTRATANTE, consolidando as informações conforme as descrições das ocorrências verificadas no decorrer da execução, anotando-se a data de cada uma delas, para fins de "ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS" e eventual apuração e cálculo de ajuste do pagamento.

4.2.1. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

4.2.2. A avaliação poderá ser diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4.2.3. A Divisão de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais irá compilar as avaliações dos fiscais técnicos e do gestor do contrato, inserindo-as em protocolado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), específico para processamento do Instrumento de Medição de Resultados.

4.2.3.1. A Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais (unidade SCI-CGCS-DGIET) irá inserir, no protocolado alusivo ao processamento do Instrumento de Medição de Resultados, a avaliação realizada pelo Fiscal Administrativo.

4.2.4. Juntadas as avaliações de desempenho, concernente à prestação de serviços mensal, as unidades relacionadas acima deverão dar ciência à CONTRATADA acerca das respectivas avaliações de desempenho por elas juntadas.

4.2.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa, por escrito, para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, no prazo de 03 (três) dias contados da notificação, que poderá ser aceita pelo CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

4.2.6. A justificativa da CONTRATADA deverá ser protocolizada em formato eletrônico, nos moldes informados pelo CONTRATANTE, respeitados os prazos estipulados, encaminhando ao endereço eletrônico informado na respectiva notificação (unidade SCI-CGCS-DCDE ou SCI-CGCS-DGIET).

4.2.7. Se a CONTRATADA preferir utilizar o protocolo no Departamento de Gestão Documental, deverá informar o número do ofício concernente à notificação.

4.2.8. Apresentada a manifestação ou transcorrido o prazo sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, a unidade que proceder à notificação (unidade SCI-CGCS-DCDE e SCI-CGCS -DGIET) analisará sobre a necessidade ou não de outras diligências.

4.2.9. Tomadas as providências alusivas à Divisão de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais, o protocolado será encaminhado à Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados para a inserção da avaliação mensal da prestação de serviços efetuada pelo fiscal administrativo, o qual notificará a CONTRATADA nos termos

acima.

4.2.10. A Divisão de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais e a Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados poderão encaminhar o expediente à Consultoria Jurídica quando a questão demandar análise jurídica, ou para outras diligências que se fizerem necessárias, interrompendo o prazo para processamento do pagamento.

4.2.11. Após a verificação de cumprimento das etapas acima, o fiscal administrativo procederá a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Apêndice, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, informando no pagamento alusivo à prestação de serviços eventual faixa de ajuste do valor a ser faturado e demais procedimentos alusivos ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

4.2.12: O ajuste mensal no pagamento à CONTRATADA fica limitado a 2% (dois por cento) do valor mensal atualizado do contrato.

4.2.13. A aplicação do valor do ajuste do pagamento se dará na fatura alusiva ao mês da prestação os serviços.

4.2.14. As demais irregularidades contratuais não previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), estarão sujeitas às sanções previstas no artigo 193 e seguintes da Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades dispostas no instrumento contratual.

4.2.15. O eventual desconto de qualquer percentual de descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados não desobriga a CONTRATADA da prestação do serviço não cumprido, nem dos demais serviços, nos prazos e condições estabelecidas.

ANEXO III

Considera-se anexo a este instrumento contratual o Termo de Referência nº 12144131-SETI. Nesse sentido, os seguintes documentos, constantes como Apêndices do referido Termo de Referência, integram o presente contrato: (i) Modelo de Carta de Apresentação de empregado (Apêndice 2); (ii) Modelo de Formulário de Análise de Nepotismo (Apêndice 3); (iii) Modelo de termo de direitos autorais e cessão da propriedade intelectual (Apêndice 4); (iv) Modelo de termo de responsabilidade de acesso (Apêndice 5); (v) Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública (Apêndice 6); (vi) Instrumento de Medição de Resultados (Apêndice 7); (vii) Modelo de Termo de Autodeclaração (Apêndice 8); (viii) Termo de confidencialidade individual (Apêndice 9); (ix) Termo de Confidencialidade da Contratada (Apêndice 10); (x) Modelo de Declaração de Enquadramento Sindical (Apêndice 12).1



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO PIETROCHINSKI JUNIOR, Supervisor de Consultoria Jurídica de Serviços Terceirizados**, em 13/10/2025, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12300608** e o código CRC **6EA0FA6D**.

